

**GOVERNO DE MACAU****Decreto-Lei n.º 49/94/M****de 12 de Setembro**

O n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36/93/M, de 19 de Julho, estipula que o direito a veículo de uso pessoal por parte dos titulares dos órgãos executivos das pessoas colectivas de direito público é regulado por legislação específica.

A Universidade de Macau, o Instituto Politécnico de Macau e a Fundação Macau são pessoas colectivas de direito público e nos respectivos Estatutos não se encontra regulamentado o direito a veículo de uso pessoal pelos titulares dos seus órgãos executivos.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

**(Direito a veículo de uso pessoal)**

Têm direito a veículo de uso pessoal os membros dos Conselhos de Gestão da Universidade de Macau, do Instituto Politécnico de Macau e da Fundação Macau.

Artigo 2.º

**(Aquisição e utilização)**

A aquisição e utilização dos veículos de uso pessoal previstos no artigo anterior regem-se pelas normas constantes do Decreto-Lei n.º 36/93/M, de 19 de Julho.

Aprovado em 8 de Setembro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第 四 九 / 九 四 / M 號

九 月 十 二 日

七月十九日第36/93/M 號法令第五條第三款訂定，公法人執行機關據位人之個人使用車輛權由專門法例規範。

澳門大學、澳門理工學院及澳門基金會均為公法人，但有關章程並未規範各自執行機關據位人之個人使用車輛權。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

**第 一 條****( 個人使用車輛權 )**

澳門大學、澳門理工學院及澳門基金會之管理委員會成員擁有個人使用車輛權。

**第 二 條**  
**( 取得及使用 )**

前條所規定之個人使用車輛之取得及使用由七月十九日第36/93/M 號法令所載之規定規範。

一九九四年九月八日核准

命令公佈

總督 韋奇立

**Portaria n.º 192/94/M****de 12 de Setembro**

Tendo sido autorizada a adjudicação da «Concepção, Construção e Exploração da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Taipa», ao consórcio formado pelas empresas SOMECE Consultores, Lda., e SEGHERS Engineering N.V., por um prazo que se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o consórcio SOMECE Consultores, Lda., e SEGHERS Engineering N.V., cujo objecto é a «Concepção, Construção e Exploração da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Taipa», pelo montante de \$ 128 874 504,00 (cento e vinte e oito milhões, oitocentas e setenta e quatro mil, quinhentas e quatro patacas), com o seguinte escalonamento:

1994 .....	\$ 26 677 855,00
1995 .....	\$ 37 581 899,00
1996 .....	\$ 46 078 917,00
1997 .....	\$ 7 670 000,00
1998 .....	\$ 7 670 000,00
1999 .....	\$ 3 195 833,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.03, acção 8.044.22.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os encargos relativos a 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999 serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no Orçamento Geral do Território para esses anos.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 5 de Setembro de 1994.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.